Lei das Agências Reguladoras e TAC: objetivos de articulação procedimental

Carlos Ragazzo

Desenvolvimento de uma Política de Consensualidade

Capacity Building

Desenho de Incentivos

Regulamentação

Desenvolvimento de uma Política de Consensualidade

Capacity Building

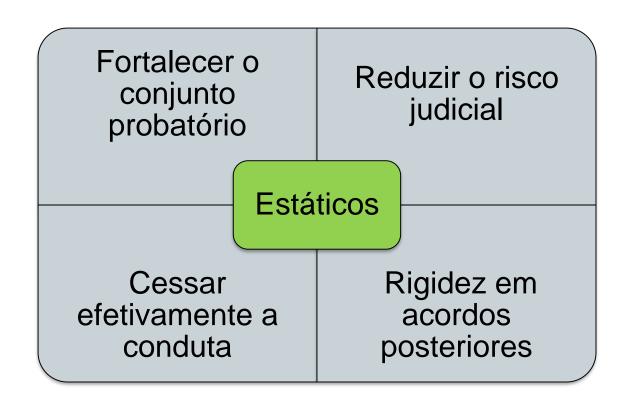
Desenho de Incentivos

Regulamentação

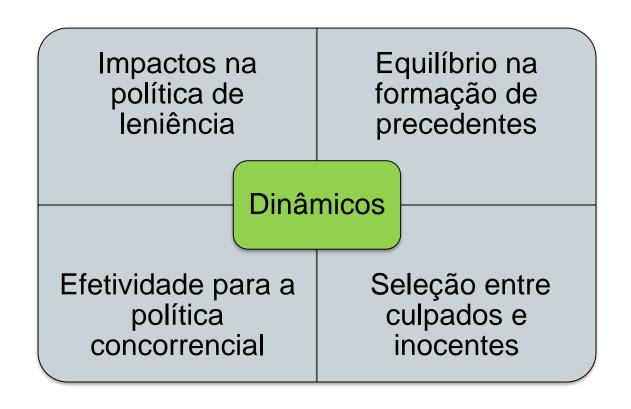
Variáveis de Negociação

- 1. Valor da Contribuição Pecuniária
 - 2. Uso dos documentos apreendidos
 - 3. Exigência Legal da Cooperação
 - 4. Teor da Confissão
 - 5. Confidencialidade
 - 6. Possibilidade de inclusão de terceiros não signatários

Objetivos da Negociação



Cuidados com a Negociação



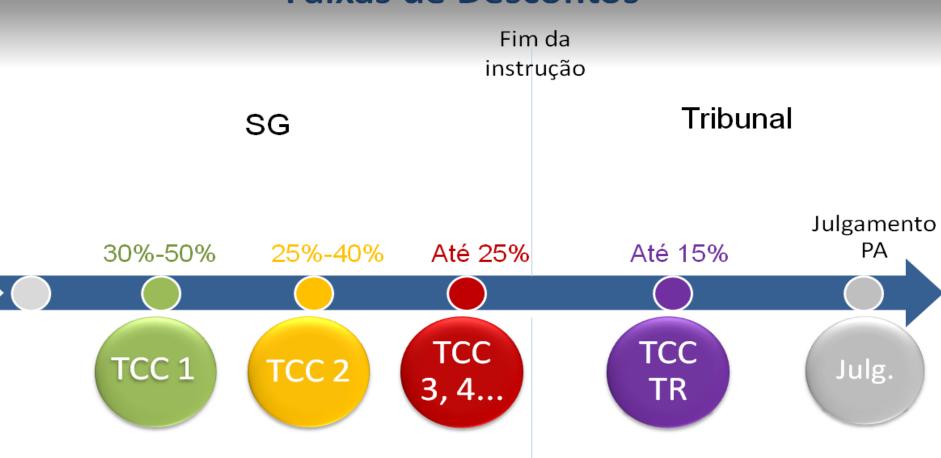
Desenvolvimento de uma Política de Consensualidade

Capacity Building

Desenho de Incentivos

Regulamentação

Faixas de Descontos



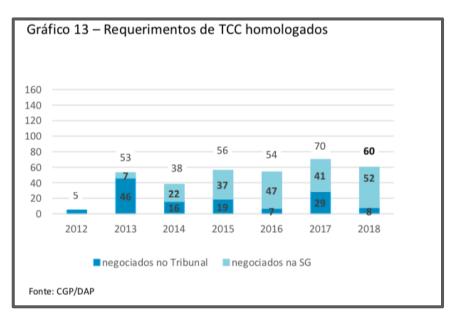
Desenvolvimento de uma Política de Consensualidade

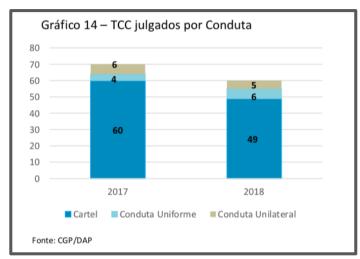
Capacity Building

Desenho de Incentivos

Regulamentação

Dados do CADE em 2018





Em razão desses acordos, foram aplicados R\$ 1.327.702.540,78 em contribuições pecuniárias.

Regulamentação

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Guia

Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel

	INTRODUÇÃO	6								
I. DA COLABORAÇÃO										
	I.1 Da amplitude e utilidade da colaboração	13								
	I.1.1 Identificação dos participantes da infração	14								
	I.1.2 Apresentação de informações e documentos que comprovem a infração	14								
	I.1.2.1 Informações que comprovem a infração	14								
	I.1.2.2 Documentos que comprovem a infração	16								
	I.2 Do momento processual da colaboração	18								
	I.3 Do método de quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável	20								
	II. DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	25								
	II.1 Da definição da lei aplicável	29								
	II.2 Do cálculo da contribuição pecuniária	30								
	II.2.1 Do cálculo da contribuição pecuniária para empresas	3:								

Desafios de Interação

Objetivos de Política Pública

Sistematização

Coordenação

Desafios de Interação

Objetivos de Política Pública

Sistematização

Coordenação

Novidades da Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019

- > Normatiza elementos que caracterizam a "natureza especial" das agências reguladoras.
- > Obriga a adoção de práticas de gestão de riscos e de controle interno, bem como a divulgação dos seus programas de integridade.
- > Necessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório ("AIR") nas propostas e/ou alteração de atos normativos.
- > Instrumentos de interação e articulação das agências reguladoras entre si, com os órgãos de defesa da concorrência, do consumidor e do meio ambiente.

Lei das Agências e o TAC

Art. 32. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as agências reguladoras são autorizadas a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de ajustamento de conduta com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória, aplicando-se os requisitos do art. 4°-A da Lei n° 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º Enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de ajustamento de conduta, ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa a sua celebração, a aplicação de sanções administrativas de competência da agência reguladora à pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Interação entre as agências reguladoras e o SBDC

- Art. 25. Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências.
- Art. 26. No exercício de suas atribuições, incumbe às agências reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

Articulação entre agências reguladoras

- Art. 29. No exercício de suas competências definidas em lei, duas ou mais agências reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.
- Art. 30. As agências reguladoras poderão constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si ou com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação nas respectivas áreas e setores e a permitir a consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições dos setores regulados.

Desafios de Interação

Objetivos de Política Pública

Sistematização

Coordenação

Quadro Comparativo

Agência	Lei setorial	Prevê TCC?	Norma interna	Dispositivos relevantes	Define procedimento?
CADE	Lei nº 12.529/2011	Sim	Resolução nº 21/2018	Art. 3º A excepcional concessão de acesso aos documentos e às informações referidos no art. 2º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: Parágrafo único. A análise do pedido de excepcional concessão de acesso de que trata o caput deverá observar: I – a legitimidade do requerente; Art. 6º Para preservar e disseminar os aspectos previstos no art. 3º, o Cade poderá determinar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade nos termos dos arts. 9º, XIII, e 14, III, da Lei nº 12.529 de 2011, que: 1 – intervenha nos feitos que direta o indiretamente envolverem o acesso aos document e às informações de acesso restrito referidos no art 2º; e II – requeira, nos termos do art. 313, inciso V, "E do Código de Processo Civil, a suspensão de açõe judiciais e extrajudiciais que possam comprometer política nacional de combate às infrações contra ordem.	os Sim
ANS	Lei nº 9.961/2000	Sim	Resolução nº 372/2015	Art. 2°. A celebração de TCAC pressupõe a deflagração de ação fiscalizatória para apurar eventuais infrações às normas legais e infra legais do mercado de saúde suplementar, tendo por base o auto de infração, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares. § 1° O TCAC poderá ser proposto pelas Operadoras à ANS, ou, de ofício, pela ANS às Operadoras, até o trânsito em julgado da decisão de aplicação de penalidade no processo sancionador correspondente. Art. 7°. O requerimento do TCAC deverá ser apresentação de aplis Que comprovem regularidade en representação do seu subscritor, como atos constitutivos e/ou procuração. § 4° O at de admissão da petição de requerimento de TCAC aconsequente abertura do processo solução conciliatória, interrompendo o prazo de prescrição da pretensão punitiva dos processos sancionador correspondente.	o e Sim e
ΑΝΠ	Lei nº 10233/2001	Não	Resolução nº 5.823/2018	Art. 10. A celebração do TAC não suspenderá o cur dos processos administrativos sancionatórios que tenham por objeto a aplicação de multas por descumprimento, salvo na hipótese do art. 1°, §3° hipótese em que os objetos dos respectivos process serão incorporados ao compromisso.	Sim
ANEEL	Lei nº 9.427/1996	Não	Resolução Normativa nº 846/2019	Revoga a Resolução Normativa ANEEL 333, de 07.10.2008, que estabelece critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta entre a ANEEL e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica.	

A 2 1	Lainekadal	Description	Name of Sakan	Directification and country	Define and addition to 1
Agência	Lei setorial	Prevê TCC?	Norma interna	Dispositivos relevantes	Define procedimento?
ANTAQ	Lei nº 10233/2001	Não	Resolução nº 3259/2014	Art. 87 . Decorrido o prazo estipulado no TAC, os autos serão encaminhados para avaliação da Autoridade Julgadora competente conforme o art. 84, a qual deverá atestar o seu cumprimento no processo administrativo ou, quando não atendido o compromisso, executar as cominações estabelecidas no TAC. § 1º. Atestado o cumprimento integral do TAC, o processo administrativo sancionador será arquivado definitivamente, salvo na hipótese do § 2º. § 2º Quando subsistirem infrações administrativas a serem julgadas ou executadas após o cumprimento integral do TAC, o processo administrativo sancionador seguirá seu trâmite regular.	Sim
ANAC	Lei nº 11.182/2005	Não	Resolução nº 472/2018	Art. 61. O TCC é um documento emitido e assinado por operador, proprietário, piloto ou qualquer detentor de licenças, habilitações, certificados, autorizações, permissões ou concessões na ANAC em decorrência das condutas para as quais não caíba a implementação de medidas corretivas ou mitigadoras suficientes para demonstrar a cessação da conduta ou para restaurar o nível de segurança aceitável. § 1º O TCC deverá conter expressamente o compromisso de cessar e não repetir a infração identificada por agente da ANAC em atividade de fiscalização. § 2º A apresentação do TCC não suspende a tramitação de qualquer processo administrativo que estiver em curso na ANAC. § 3º A emissão do TCC pelo acautelado não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto de processo administrativo.	Não
ANP	Lei nº 9.478/1997	Não	Resolução nº 688/2017	Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio da presente resolução, os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999. Art. 2º Para os fins desta resolução, define-se MRC como a ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivo da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumprí-lo em sua integralidade, evitando a aplicação de penalidades. Art. 3º O prazo para adoção de MRC é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do Documento de Fiscalização (DF).	Não
ANATEL	Lei nº 9.472/1997	Não	Resolução nº 629/2013	Art. 4º O TAC poderá ser proposto, a qualquer tempo, de ofício pela Anatel ou mediante requerimento de concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão, e de demais administrados sujeitos à regulação da Agência. Art. 11. Compete ao Conselho Diretor da Anatel, por decisão irrecorrível, deliberar acerca da celebração de TAC acarretará o arquivamento dos processos administrativos a que ele se refere, ressalvadas as condutas infrativas não contempladas na negociação, cuja apuração e sancionamento devem seguir seu curso, em autos próprios.	Sim
ANA	Lei nº 9.984/2000	Não	Resolução nº 662/2010	Art. 16. O Protocolo de Compromisso – PC se constitui no instrumento por meio do qual a ANA e o usuário de recursos hídricos estabelecem obrigações a serem executadas pelo usuário e prazos necessários para correção das irregularidades. § 2º No caso de o usuário manifestar a intenção de assinatura de PC para a correção das irregularidades, a penalidade de multa diária terá sua exigibilidade suspensa.	Sim

Número de TACs por Agência (2017)

- ➤ ANTAQ 55 TACs
- ➤ ANTT 35 TACs
- ➤ ANEEL 25 TACs
- ➤ ANATEL 5 TACs
- ➤ ANAC 2 TCCs

Desafios de Interação

Objetivos de Política Pública

Sistematização

Coordenação

Obrigado!

<u>carlos.ragazzo@fgv.br</u> www.carlosragazzo.com.br